



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/9/2015, DODF nº 176, de 10/9/2015, p. 12.  
Portaria nº 157, de 15/9/2015, DODF nº 179, de 16/9/2015, p. 10.

PARECER Nº 141/2015-CEDF

Processo nº 084.000504/2014

Interessado: **Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas**

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 14 de outubro de 2014, de interesse do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Nossa Senhora da Consolação, com sede na Rua Itaquera nº 90, Pacaembu, São Paulo – São Paulo, por meio de sua Diretora, solicita aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, em virtude de alteração no sistema de avaliação do desenvolvimento escolar, fl. 1, de bimestral para trimestral.

O Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas foi inicialmente credenciado, por cinco anos, pela Portaria nº 355/SEDF, de 14 de agosto de 2001, tendo em vista o Parecer nº 143/2001-CEDF, que também autorizou a oferta do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, e ao ensino médio, fl. 238. A oferta da educação infantil, creche e pré-escola, a partir de 2 anos de idade, foi autorizada por meio da Portaria nº 204/SEDF, de 13 de julho de 2005, tendo em vista o disposto no Parecer nº 115/2005-CEDF, fl. 239.

Em 2008, pela Portaria nº 188/SEDF, de 8 de setembro de 2008, fl. 242, foi autorizada a implantação do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir de 2007, em concomitância com o ensino fundamental de oito anos, em extinção gradativa, e aprovada a Proposta Pedagógica.

Considerando que a instituição educacional nunca ofertou o ensino médio e também a educação de jovens e adultos – EJA, de acordo com o Parecer nº 16/2013-CEDF, os referidos ensinos foram automaticamente revogados, conforme preconiza o § 6º do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 97. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

[...]

§ 6º As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de seu credenciamento e das autorizações revogados automaticamente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

Obteve seu último recredenciamento pela Portaria nº 53/SEDF, de 27 de março de 2013, no período de 17 de agosto de 2011 até 31 de julho de 2016, fl. 244.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos, constantes dos autos:

- Requerimentos, fl.1.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 2 a 28.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 81 a 100.
- Relatório da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 139.
- Diligência, CEDF, fls. 142 a 146.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 147 a 185.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 186 a 237.

Da Proposta Pedagógica, fls. 147 a 185:

A Proposta Pedagógica, analisada pela Assessoria Técnica do CEDF, encontra-se de acordo com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

- Missão ***“uma educação integral Cristã-Católica, atualizada, em consonância com os fins da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Ideário das Escolas da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação.”*** (fl. 156)

- Organização Pedagógica: a instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica:

**I- Educação Infantil (fl. 158)**

**Creche**

- creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- creche II, para crianças de 3 anos de idade.

**Pré-escola**

- pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

**II - Ensino fundamental (fl. 159)**

- Ciclo Sequencial de alfabetização - CSA, do 1º ao 3º ano, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

- 4º e 5º anos.

O ensino fundamental cumpre uma jornada escolar diária de quatro horas, perfazendo um total, ao final do CSA, de 2400 horas, e do 4º ao 5º ano, de 800 horas anuais distribuídas ao longo de duzentos dias letivos. Do 6º ao 9º ano, os estudantes cumprem, uma jornada diária de cinco módulos-aula, como registrado na matriz curricular, fl. 165.

- Organização curricular, fls. 160 a 165:

1. Educação infantil: o currículo está estruturado de acordo com o Referencial Curricular Nacional, observados os âmbitos de experiência de formação pessoal e social e conhecimento de mundo, com ênfase nos seguintes aspectos: sensório-perceptivo, motor, cognitivo e afetivo-social.
2. Ensino Fundamental: o currículo está estruturado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino, observados os temas transversais e conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para o referido ensino, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A matriz curricular do ensino fundamental de oito anos foi operacionalizada até o ano letivo de 2014, em concomitância com a matriz curricular de nove anos, em implantação gradativa partir do ano letivo de 2007, que resume a organização curricular da instituição educacional, em acordo com a legislação vigente, fls. 164 e 165, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta dos seguintes componentes curriculares:

- Produção de Texto, do 1º ao 5º ano.
- Língua Estrangeira Moderna- Inglês e Ensino Religioso, do 1º ano ao 9º ano.
- Língua Estrangeira Moderna- Espanhol e Redação, do 6º ao 9º ano.

Quanto aos processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 169, registra-se que, na educação infantil e nos três primeiros anos do ensino fundamental, são realizados mediante observação, compreendendo o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, em Relatório Individual, apresentado aos pais ou responsáveis trimestralmente e ao final do ano letivo.

A avaliação, a partir do 3º ano do ensino fundamental, também realizada trimestralmente, “visa identificar em que medida os objetivos propostos do ensino são alcançados. A partir do 3º ano a promoção do aluno está vinculada à obtenção da nota final igual



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

4

ou superior a 7,0 (sete), em cada componente curricular, na escala de zero a dez e, após computada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, fl. 169.

**Do Regimento Escolar**

Registra-se que nova versão do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, foi acostada às fls. 186 a 237, após análise da Proposta Pedagógica, pela assessoria técnica do CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Nossa Senhora da Consolação, com sede na Rua Itaquera nº 90, Pacaembu, São Paulo – São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de setembro de 2015.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário em  
1º/9/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

5

**Anexo I do Parecer nº 141/2015-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada até 2014**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA ROSA MOLAS						
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Módulos:</b> 40 semanas						
<b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
			5ª	6ª	7ª	8ª
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna-Inglês	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>Observações:</b>						
<ol style="list-style-type: none"> <li>Horário de funcionamento:           <ul style="list-style-type: none"> <li>Matutino: das 7h20 às 11h50.</li> <li>Vespertino: das 13h20 às 17h50.</li> </ul> </li> <li>A duração do módulo-aula é de 50 minutos, com cinco módulos diários.</li> <li>O intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.</li> <li>O número de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo de acordo com as necessidades da comunidade escolar.</li> </ol>						



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

6

**Anexo II do Parecer nº 141/2015-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada a partir de 2013**

**Instituição Educacional:** CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA ROSA MOLAS

**Etapa:** Ensino Fundamental de 9 anos

**Regime:** Anual

**Módulos:** 40 semanas

**Turno:** Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS					
			CSA	4º	5º	6º	7º	8º	9º		
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Produção de Texto	X	X	X	X	X	-	-	-	-
		Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>			<b>800</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>

**Observações:**

1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
2. Horário de funcionamento:
  - CSA ao 5º ano: Matutino: das 7h20 às 11h40;  
Vespertino: das 13h20 às 17h40.
  - 6º ao 9º ano: Matutino: das 7h20 às 11h50;  
Vespertino: das 13h20 às 17h50.
3. Módulo-aula: - CSA ao 5º ano: a duração do módulo-aula é de 60 minutos, com quatro módulos-aula por dia.  
- 6º ao 9º ano: a duração do módulo-aula é de 50 minutos, com cinco módulos-aula por dia.
4. Intervalo: a duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.
5. A cada início do ano letivo a instituição educacional definirá o quantitativo de módulo-aula, por componente curricular de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.